

PEQUENA CASA DA CRIANÇA

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A PEQUENA CASA DA CRIANÇA é uma Associação Civil, Sem Finalidade de Lucros e Filantrópica, tem seus atos constitutivos registrados no Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre – RS sob número de ordem 19.291, folha 288 do Livro “A” – 11 de 1 de julho de 1994, está inscrita no CNPJ-MF sob número 92.852.953/0001-04, com sede social à Rua Mário de Artagão, 13, bairro Partenon – Porto Alegre – RS, CEP 90.680-690 e sede administrativa à Rua Ferreira Viana, 197, bairro Petrópolis – Porto Alegre – RS, CEP 90.670-100, é orientada pelos Princípios Cristãos e regida pelas Leis vigentes no País.

Art. 2º - A PEQUENA CASA DA CRIANÇA tem por finalidades:

- a) Dar testemunho de vivência Cristã;
- b) Buscar a promoção e a educação integral da pessoa humana através da oferta de ensino em nível de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, ensino profissionalizante e cursos livres de capacitação profissional;
- c) Proporcionar, gratuitamente, serviços de assistência social, espiritual, médica, dentária, psicológica e jurídica;
- d) Manter serviços de assistência às crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade e risco social;
- e) Promover a orientação para prevenção de males sociais, tais como a delinquência, a prostituição e a criminalidade;
- f) Promover a recuperação e reintegração social de crianças e adolescentes infratores;
- g) Promover a união e a solidariedade entre os moradores da Vila Maria da Conceição, localizada no bairro Partenon – Porto Alegre – RS, bem como a participação efetiva dos mesmos na solução dos problemas desta comunidade;
- h) Auxiliar e orientar os moradores da Vila Maria da Conceição na busca do emprego e na ocupação remunerada, visando contribuir na geração de renda e produtividade desta comunidade;
- i) Participar e firmar convênios, projetos ou promoções de eventos instituídos e/ou promovidos por órgãos públicos ou privados auxiliando a Pequena Casa da Criança no atendimento de suas finalidades;

- j) Manter serviços próprios e organizados de acordo com os princípios e técnicas do serviço social;
- k) Promover o acesso à cultura através de atividades lúdico-pedagógicas de música, artes cênicas, artes plásticas, dança e informática;

Art. 3º - O prazo de duração da PEQUENA CASA DA CRIANÇA é indeterminado.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4º - A PEQUENA CASA DA CRIANÇA possui as seguintes categorias de associados:

- a) Participantes;
- b) Contribuintes.

Art. 5º - O Associado Participante ingressa na PEQUENA CASA DA CRIANÇA através da sua indicação pela Diretoria e consequente aprovação da Assembléia Geral.

§ Primeiro – O Associado Participante prestará serviços continuados à PEQUENA CASA DA CRIANÇA sem qualquer remuneração ou vantagem financeira.

§ Segundo - É facultado ao Associado Participante estar presente, com direito a assento, voz e voto, na Assembléia Geral.

Art. 6º - O Associado Contribuinte ingressa na PEQUENA CASA DA CRIANÇA através de sua indicação pela Diretoria e passa a contribuir financeiramente para ela.

§ Primeiro – O valor mínimo de contribuição e a respectiva periodicidade são estabelecidos em Assembléia Geral.

§ Segundo - O Associado Contribuinte perderá sua condição em caso de inadimplência em sua contribuição em período superior a três meses consecutivos ou seis ininterruptos.

§ Terceiro – O Associado Contribuinte que por inadimplência perdeu sua condição poderá reativá-la após adimplir com as contribuições devidas.

Art. 7º - A exclusão ou demissão de Associado Participante ou de Associado Contribuinte se dará por justa causa definida, apresentada e fundamentada pela Diretoria e, posteriormente, aprovada por unanimidade pela Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esta finalidade.

Art. 8º - O Associado Participante ou o Associado Contribuinte que desejar exonerar-se do quadro de associados da PEQUENA CASA DA CRIANÇA deverá comunicar, por escrito, à Diretoria com antecedência de trinta dias.

§ Único - Caberá à Diretoria comunicar à Assembléia Geral da nominata dos Associados que solicitaram exoneração ou falecidos.

Art. 9º - Os Associados não respondem pessoal nem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações da PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 – As fontes de recursos necessários ao provimento das finalidades da PEQUENA CASA DA CRIANÇA terão as seguintes origens possíveis:

- a) Contribuições de Associados;
- b) Recursos advindos de convênios firmados com entidades governamentais ou privadas;
- c) Doações e legados de origem lícita, de qualquer espécie, que possibilitem suas aplicações nos fins a que se propõe a PEQUENA CASA DA CRIANÇA;
- d) Recebimentos de aplicações por incentivos fiscais, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas, dedutíveis ou não de obrigações tributárias;
- e) Rendas patrimoniais, pela exploração de bens ou direitos da PEQUENA CASA DA CRIANÇA;
- f) Renda comercial de produtos derivados das atividades de oficinas, de ensino profissionalizante ou de atividades específicas;
- g) Contribuições e arrecadações de caráter eventual ou emergente;
- h) Promoções e eventos beneficentes.

Art. 11 – A PEQUENA CASA DA CRIANÇA é uma associação sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit financeiro na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades institucionais no Território Nacional.

Art. 12 - As receitas deverão ser aplicadas nas finalidades que estejam vinculadas e atenderão aos objetivos e demais encargos com a organização e manutenção da PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS, ADMINISTRATIVOS E DELIBERATIVOS

Art. 13 – São órgãos diretivos administrativos e deliberativos da PEQUENA CASA DA CRIANÇA:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 – A Assembléia Geral é o órgão máximo da PEQUENA CASA DA CRIANÇA e seu poder é soberano e é constituída pelos associados membros da diretoria e pelos associados participantes e, tem como atribuições:

- a) Aprovar os atos administrativos;
- b) Aprovar as contas do exercício anterior;
- c) Aprovar o Relatório Anual da Diretoria;
- d) Aprovar o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis do exercício anterior;
- e) Aprovar o Plano de Ação e o Orçamento da Diretoria para o próximo exercício;
- f) Eleger e dar posse aos associados membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, todos com mandatos de cinco anos;
- g) Destituir os associados membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal, observados os prerequisites estatutários,
- h) Deliberar sobre a inclusão ou exclusão de associados participantes ou contribuintes.
- i) Alterar ou reformular o presente Estatuto Social.

Art. 15 - A Assembléia Geral deverá ocorrer ordinariamente até o dia 30 de abril de cada ano, com a finalidade de atender e observar as atribuições previstas nos itens “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do Artigo 14.

§ Único - A Assembléia Geral deverá ocorrer ordinariamente, a cada cinco anos, com a finalidade de eleger e empossar os associados membros da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal.

Art. 16 – A Assembléia Geral deverá se realizar extraordinariamente sempre que convocada pela Diretoria ou por, no mínimo, um quinto dos associados participantes, com pauta previamente estabelecida e divulgada, de relevante interesse para a PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

Art. 17 – As Assembléias serão convocadas através de edital afixado em mural na sede da Associação ou por correspondência individual ou, ainda, por anúncio publicado na imprensa local, todos com antecedência mínima de dez dias à data de sua realização, apresentando com precisão o local, data, horário e ordem do dia da Assembléia.

Art. 18 – As Assembléias Gerais serão presididas pela Diretora Presidente e, em sua ausência, por um membro do Conselho Fiscal eleito entre os seus componentes.

Art. 19 – As Assembléias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação com a presença da maioria simples dos associados votantes ou, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes, sendo suas decisões aprovadas por maioria simples de todos os presentes, salvo o previsto no Artigo 20.

Art. 20 – A Assembléia Geral convocada extraordinariamente, com a finalidade específica de destituir Diretores e/ou para alterar os Estatutos Sociais, deverá obter o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 21 – O Conselho Consultivo é constituído por, no mínimo, cinco associados participantes, eleitos em Assembléia Geral, por maioria simples dos presentes.

Art. 22 – O Conselho Consultivo tem por finalidade assessorar a Diretoria, quando solicitado, nas suas necessidades administrativas e operacionais.

Art. 23 – O Conselho Consultivo se reunirá sempre que convocado pela Diretora Presidente ou por solicitação de dois quintos de seus integrantes.

Art. 24 – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados nem receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título pelo exercício das funções para os quais foram eleitos.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal é constituído por, no mínimo, cinco associadas participantes, que obrigatoriamente pertençam à Congregação Missionárias de Jesus Crucificado ou por ex-integrantes da Diretoria da Pequena Casa da Criança, eleitos em Assembléia Geral por maioria simples dos presentes.

Art. 26 – O Conselho Fiscal tem a finalidade de conferir, fiscalizar e emitir parecer sobre os atos praticados pela Diretoria, sobre a aplicação dos recursos, sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis.

Art. 27 – O Conselho Fiscal se reunirá anualmente para deliberar sobre as atribuições previstas no Artigo 26 ou sempre que convocado pela Diretora Presidente ou por dois terços dos seus associados participantes.

Art. 28 – Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados nem receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 29 – Compete à Diretoria executar as diretrizes de atuação da PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

Art. 30 – A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um de seus membros.

§ Único - As reuniões da Diretoria serão presididas pela Diretora Presidente e, em sua ausência ou impedimento, por outro membro da Diretoria, cabendo a ele designar quem lavrará as respectivas atas.

Art. 31 - As decisões tomadas em reuniões de Diretoria deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo voto qualificado à Diretora Presidente.

Art. 32 – Os membros da Diretoria não serão remunerados, bem como não receberão vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, pelo exercício das funções para as quais foram eleitos.

Art. 33 – Nos casos de vacância em qualquer um dos cargos que compõem a Diretoria caberá à Assembléia Geral, especificamente convocada, eleger e empossar o(s) novo(s) integrante(s), observadas as condicionantes e os requisitos específicos à cada componente.

Art. 34 – A Diretoria da PEQUENA CASA DA CRIANÇA tem a seguinte composição:

- a) Diretora Presidente;
- b) Diretor(a) Financeiro(a);
- c) Diretor(a) Administrativo(a);
- d) Diretor(a) de Captação de Recursos;
- e) Diretor(a) de Tecnologia da Informação.

Art. 35 – A Diretora Presidente deverá ser eleita, entre os associados que obrigatoriamente sejam pertencentes à Ordem da Congregação Missionárias de Jesus Crucificado, em Assembléia Geral, por maioria simples de votos, para um mandato de cinco anos.

Art. 36 – Compete à Diretora Presidente a administração e a gerência da associação, bem como representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, de forma a assegurar a consecução de seus objetivos, observando e fazendo observar este Estatuto, as Normas da Associação, o Regimento Interno quando aprovado, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal e os Princípios Cristãos, constituindo-se na autoridade executiva máxima da PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

Art. 37 – Caberá, ainda, à Diretora Presidente, em conjunto com o(a) Diretor(a) Financeiro(a), assinar e endossar cheques, endossar Notas Promissórias, emitir e endossar Letras de Câmbio, Duplicatas e Triplicatas, firmar contratos de empréstimos ou de prestação de serviços, assunção contratual de obrigações e concessão de garantias, constituir penhor de qualquer natureza, caucionar títulos ou direitos creditários, dar bens móveis em alienação fiduciária e outorgar procuração em nome da PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

§ Único - Na ausência ou impedimento da Diretora Presidente ou do(a) Diretor(a) Financeiro(a), o faltante será substituído, respectivamente pelo(a) Diretor(a) Administrativo(a).

Art. 38 – O(A) Diretor(a) Financeiro(a) deverá ser eleito(a) entre os associados participantes, em Assembléia Geral, por maioria simples dos votos, para um mandato de cinco anos.

Art. 39 – Caberá ao (à) Diretor(a) Financeiro(a) controlar e zelar pelos valores financeiros e patrimoniais, executar a gestão financeira da Associação e assessorar a Diretoria na área financeira, bem como atuar em conjunto com a Diretora Presidente nos atos previstos no Artigo 37.

Art. 40 - O(A) Diretor(a) Administrativo(a) deverá ser eleito(a) entre os associados participantes, em Assembléia Geral, por maioria simples dos votos, para um mandato de cinco anos.

Art. 41 – Caberá ao (à) Diretor(a) Administrativo(a) planejar, coordenar, organizar, dirigir e controlar os atos e fatos administrativos da Associação, visando manter suas finalidades, devendo para isto, também assessorar a

Diretora Presidente na área administrativa, bem como atender, quando necessário, ao previsto no Artigo 37 nas hipóteses de seu Parágrafo Único.

Art. 42 – O(A) Diretor(a) de Captação de Recursos deverá ser eleito(a) entre os associados participantes, em Assembléia Geral, por maioria simples dos votos, para um mandato de cinco anos.

Art. 43 – Caberá ao (à) Diretor(a) de Captação de Recursos identificar as expectativas externas, apresentando à Diretoria planos de captação de recursos que visem atender as necessidades de manutenção e as expectativas de expansão da PEQUENA CASA DA CRIANÇA, bem como manter as relações externas da Associação de forma ampla em conjugação com as finalidades da mesma.

Art. 44 – O(A) Diretor(a) de Tecnologia da Informação deverá ser eleito(a) entre os associados participantes, em Assembléia Geral, por maioria simples dos votos, para um mandato de cinco anos.

Art. 45 – Caberá ao (à) Diretor(a) de Tecnologia da Informação planejar, coordenar, organizar, dirigir e controlar as condições e os critérios necessários para o correto, atualizado, dinâmico e eficiente uso dos recursos de informática como instrumento na execução das finalidades a que se propõe a PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – O exercício social coincidirá com o ano civil e, anualmente, no dia trinta e um de dezembro será apurado o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis previstas e de acordo com a legislação vigente.

Art. 47 – Em havendo necessidade de alteração do presente Estatuto Social deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, com finalidade específica, devendo para sua aprovação ter o voto concorde de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.

Art. 48 – A alienação dos bens imóveis do patrimônio da PEQUENA CASA DA CRIANÇA deverá ser precedida de aprovação unânime do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria.

Art. 49 – Os recursos advindos de alienação de bens do patrimônio da Associação deverão ser aplicados nas finalidades da PEQUENA CASA DA CRIANÇA, devendo a Diretoria evidenciar tal fato em seu relatório anual de prestação de contas.

Art. 50 – No caso de dissolução da Associação deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, de finalidade exclusiva, com a presença mínima de oitenta por cento dos Associados e a totalidade da Diretoria, devendo a aprovação para tal ser unânime.

Art. 51 – Em ocorrendo à aprovação da dissolução da Associação, em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada, deverá ser realizado o Balanço Patrimonial na data da decisão, ocasião em que o Patrimônio Líquido apurado deverá ser transferido para a Congregação Missionárias de Jesus Crucificado a qual poderá transferi-lo para uma entidade congênere com sede no Território Nacional e devidamente credenciada pelo Conselho Nacional de Assistência Social e/ou pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

Art. 52 – Cabe à Diretoria da Associação elaborar o Regimento Interno da PEQUENA CASA DA CRIANÇA e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 53 – A consecução do objeto a que se destina a PEQUENA CASA DA CRIANÇA esta baseado na Doutrina e Princípios Cristãos, suas atividades são exercidas sob essa orientação.

Art. 54 – A PEQUENA CASA DA CRIANÇA atenderá a todas as pessoas necessitadas, segundo suas possibilidades e em observação às suas finalidades sociais.

Art. 55 – É vetado à PEQUENA CASA DA CRIANÇA, em hipótese alguma, a assinatura de qualquer termo de garantia, aval ou assunção de gravame em favor de terceiros.

§ Único - Ocorrendo a inobservância do previsto no caput, a responsabilidade eventualmente assumida será pessoal, ou seja, não comprometerá a PEQUENA CASA DA CRIANÇA.

Art. 56 – Os casos omissos ou obscuros deste Estatuto serão resolvidos pelos Conselhos Consultivo e Fiscal, em reunião especificamente convocada.

Art. 57 – O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de sua aprovação.

Porto Alegre, 13 de novembro de 2009.

Pierina Lorenzoni
Diretora Presidente
RG 1008143958 SSP/RS
CPF: 361611360-15

Dr. Cláudio Jerke
OAB – RS nº 31256